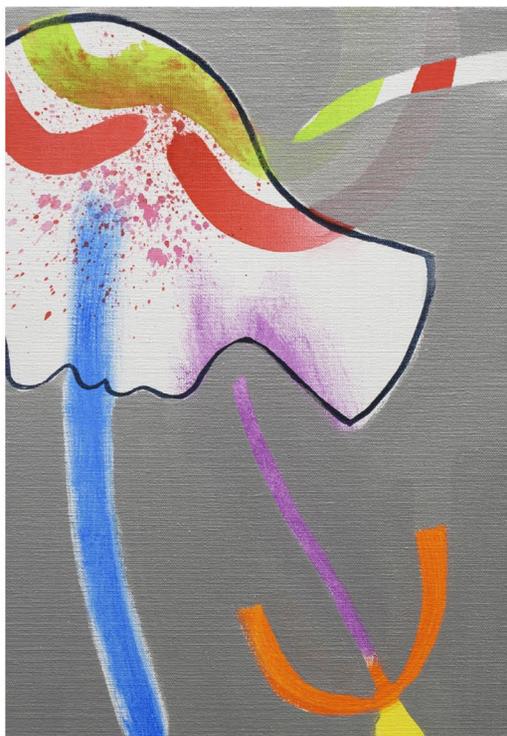


REVISTA DE
HISTÓRIA
DAS IDEIAS



FRONTEIRAS

VOLUME 35. 2.^a SÉRIE - 2017

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**NAS FRONTEIRAS DA EXCLUSÃO:
PROSTITUIÇÃO E MARGINALIDADE EM FINAIS
DO ANTIGO REGIME**
**BOUNDARIES OF EXCLUSION:
PROSTITUTION AND MARGINALITY AT THE END OF THE
OLD REGIME**

BRUNO BARREIROS

bbarreiros@sapo.pt

CHAM – FCSH / Universidade Nova de Lisboa – Universidade dos Açores

ORCID: 0000-0003-2533-2055

Texto recebido em / Text submitted on: 1/03/2017

Texto aprovado em / Text approved on: 2/06/2017

Resumo:

O presente artigo pretende elucidar as estratégias encetadas pelas autoridades policiais para combater a prostituição e a marginalidade em finais do Antigo Regime em Portugal. Construindo novos tipos de fronteiras reais e simbólicas, as autoridades policiais excluíram prostitutas e marginais do espaço público, evocando razões de saúde pública, economia e argumentos de natureza moral. No decurso das próximas páginas, analisaremos o significado e alcance deste processo de verdadeira expansão do olhar policial.

Palavras-chave:

Fronteiras, Prostituição, Marginalidade, Polícia, Saúde Pública.

Abstract:

This article tries to elucidate the strategies promoted by the police authorities to repress prostitution and marginality at the end of the *Ancien Régime* Portugal. Building new types of real and symbolic boundaries, police authorities excluded prostitutes and marginals from public space, evoking reasons of public health, economics and moral. In the course of the next pages, we will analyze the meaning and scope of this historical process.

Keywords:

Borders, Prostitution, Marginality, Police, Public Health.

No nosso tempo, a ideia de fronteira – ou mesmo a sua expressão física, o *muro* – tornou-se num dos *topoi* mais difundidos na imprensa, na literatura ou em outras formas de expressão (cinematografia, pintura), que têm respondido, de diversas formas, à provocação que o tema parece suscitar. Novos muros são certamente erguidos por razões de natureza diversa: segurança interna, ameaça terrorista, profilaxia do corpo social ou paranoia securitária, entre outras causas possíveis e prováveis. Todavia, o facto de conseguirmos diagnosticar estes motivos parece estar longe de nos proporcionar um qualquer conforto racional. Em larga medida, permanece por resolver a seguinte questão: por que razão sentimos a necessidade de erguer muros, fronteiras reais ou simbólicas, que dividam, separem e introduzam um princípio de exclusão? Dar uma resposta a esta interrogação exige um trabalho prévio de provocação do olhar: não só porque uma vez estabelecidos e erigidos, os muros se tendem a tornar não-problemáticos, a serem assumidos com uma conaturalidade que não existia no momento da sua criação (quem se lembra já do início da construção do muro na fronteira entre os EUA e o México durante a Administração de Bill Clinton em 1994?), quer porque, no plano histórico e filosófico, a razão humana parece assumir uma vocação inata para a neutralização dos problemas. Parece pois deambular, à maneira de um pêndulo e de forma binária, entre uma

atitude de indignação exacerbada perante as «grandes questões» do nosso tempo ou entre uma postura intelectual que conduz à rápida dissolução do carácter problemático dessas mesmas questões e seu posterior esquecimento. No campo em análise, é como se os muros uma vez edificadas, se convertessem num existente perene, isto é, se tornassem a-históricos e a-problemáticos. Tendência irresistível da nossa razão que faz lembrar a célebre passagem de uma missiva de Leibniz a Lady Masham, inspirada na comédia *Arlequin empereur dans la lune* de Fatouville: «[...] supor que em todo o lado e sempre é tudo como aqui [...]» (Cardoso *et al.* 2010: 60). No limite, tal posição leva-nos a olvidar o carácter contingente, instituído e *imaginário*⁽¹⁾ das fronteiras em que nos movemos – das aparentemente mais sólidas (geográficas, nacionais), às mais reconhecidamente convencionais (disciplinares, temáticas).

O presente trabalho visa fornecer pistas de resposta à questão levantada acima, problematizando a forma como as fronteiras da marginalidade foram desenhadas em finais do Antigo Regime, em Portugal, pelas autoridades policiais e sanitárias. Ora, se a segurança e o terrorismo são simultaneamente o valor e o contravalor que caucionam hoje a edificação de novos muros, a profilaxia social e a desordem pública foram, em finais do século XVIII e inícios do século XIX, os grandes princípios antitéticos que nortearam a atenção e as diligências dos poderes públicos e que, também eles, legitimaram estratégias de exclusão e de marginalização. Prostitutas e vadios – encarados como agentes perigosos à saúde e ordem públicas, considerados personagens degenerados e propensos à indisciplina – estiveram no cerne dessas medidas disciplinares e profiláticas. É sobre eles que se escreverá nas próximas páginas.

A polícia dos prazeres e as fronteiras da prostituição

Em finais do Antigo Regime, prostitutas e meretrizes suscitarão intensas preocupações por parte das autoridades policiais portuguesas. De acordo com uma casuística variável, estas mulheres – acusadas

(1) Cf. Anderson, Benedict (1991), *Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism*. London and New York: Verso.

de comércio ilícito do seu corpo – conhecerão punições de caráter bastante diverso: prisões corretivas, confinamento em casas de correção e sujeição a trabalhos forçados, expulsão compulsiva de cidades e vilas e reencaminhamento para as terras de sua naturalidade ou, não raras vezes, simples despejo coercivo das suas habitações. Período globalmente repressivo no que ao negócio dos prazeres diz respeito, as autoridades do Antigo Regime incorporaram, em grande parte, estratégias disciplinares oriundas de um período histórico bastante mais recuado.

Com efeito, nem a problemática da prostituição, nem as estratégias aqui brevemente sintetizadas encerram absoluta novidade. Por lhe andarem associadas inúmeras questões morais, sanitárias e inclusive de tipo profissional, a prostituição cedo se impôs aos legisladores e aos decisores políticos como uma questão difícil e ambígua um pouco por toda a Europa. De acordo com o espírito dos tempos históricos, ela foi suscitando quer uma forte repressão, orientação legislativa que parece ter sido predominante entre nós, quer uma espécie de condescendência imposta pelas circunstâncias ainda que, mesmo nestes períodos de aparente indulgência, a prostituição continue a convocar diversas estratégias de exclusão. No caso francês, para estabelecermos aqui um paralelo que nos parece oportuno, Bronislaw Geremek ilustra bem esta «ambiguidade fundamental» que caracterizou a legislação e a ação das autoridades reais e municipais, face a este universo, entre os séculos XIII a XV. Esta posição ambígua ter-se-á traduzido na coexistência, nesta época, de duas tendências conflituantes na forma de olhar as práticas de prostituição: um ponto de vista abolicionista, que vigorou especialmente no reinado de Luís IX, e uma outra perspectiva que, na impossibilidade de a extirpar, a pareceu consentir ainda que quando circunscrita dentro dos seus «limites admissíveis», constantemente fixados nos decretos municipais deste período (Geremek 1976: 240). Assim, por um lado, o legislador parece reconhecer o «direito de cidadania» a prostitutas e meretrizes e, na senda das conceções de Santo Agostinho, a prostituição surge ideada como um «mal necessário» ao funcionamento da sociedade. Mas, por outro lado, é identificável uma forte propensão para desterrar a prostituição para «ruas especializadas» e para a fixação rígida das suas condições de possibilidade, isto é, os locais específicos e as horas em que podia ser

praticada, assim como as regras de indumentária e comportamento das prostitutas, ao lado das normas de coabitação com a restante população (Geremek 1976: 238-273).

Circunscritas nos seus «limites possíveis», dentro de fronteiras espaciais mais ou menos rígidas, prostitutas e meretrizes foram frequentemente obrigadas a envergar «signos visíveis de infâmia», marcas sinalizadoras da sua condição específica, ao mesmo tempo que lhes era proscrito o uso dos mais diversificados tipos de ornamento (bordados, pérolas, botões dourados, entre outros enfeites) (Geremek 1976: 246). Duplo movimento de circunscrição geográfica e de demarcação das prostitutas por signos específicos que também pode ser identificado no caso português. No século XIV, a título de exemplo, legislação do reinado de D. Afonso IV dá conta de esforços semelhantes, impondo que meretrizes e prostitutas se fixassem em ruas específicas das cidades ou vilas, onde tais práticas seriam consentidas, e que utilizassem marcas distintivas sobre a roupa. Ao mesmo tempo, impunha que estas se abstivessem de ostentar os mais ínfimos sinais de luxo: «[...] nem traga ouro nem prata nas cintas nem adubo [i.e. ornamento] nos véus nem nas camisas» (Marques 2010: 160). Parece-nos lícito supor que a legislação temia que a manifestação de tais luxos pudesse promover, por efeito de contágio, os casos de prostituição. Na legislação posterior dos séculos seguintes, acentuar-se-ia o tom condenatório e repressivo das práticas associadas à troca ilícita de prazeres e ao seu favorecimento. No século XVI, chega mesmo a prever-se que o lenocínio seja punido com açoites públicos, degredo perpétuo e, em casos extremos, com a pena última (Ordenações Manuelinas), sendo que legislação diversa do mesmo período parece estipular penalizações mais brandas para a prostituição que passavam pela prisão, degredo pelo período de quatro meses e pagamento de coimas (Alvará de 8 de julho de 1521) (Cruz 1841: 399). Como veremos mais à frente, a legislação posterior continuará a preconizar uma postura repressiva face a estes fenómenos. Mas, como desejamos ilustrar, mesmo em períodos onde vigoraram códigos legislativos mais repressivos, as autoridades foram frequentemente obrigadas a reconhecer, ainda que muito moderadamente, «direito de cidadania» a este tipo de atividades.

Tendência igualmente central no que ao fenómeno da prostituição diz respeito foi a criação de diversos tipos de recolhimentos femininos que, entre outras tipologias, também se destinaram à reconversão

de prostitutas arrependidas. Estas instituições de clausura, que conheceram a sua vulgarização na baixa Idade Média, expandiram-se significativamente no período pós-tridentino, num movimento que não se esgotou à Europa católica, tendo como propósito a conversão destes grupos populacionais (Abreu 2014: 215-249). Instituições de carácter disciplinar – onde os ritmos de oração e silêncio se articulavam com o tempo destinado ao trabalho compulsivo – os recolhimentos eram também lugares de exclusão: espaços onde as arrependidas, porventura voluntariamente, «[...] aceitavam prolongar a exclusão social ao entrarem em instituições que as rotulava e estigmatizava, tornando público o que poderia ser mantido em maior recato» (Abreu 2014: 217). Os recolhimentos de Santa Marta e da Madalena em Évora ou a Casa de Refúgio ou das Convertidas de Nossa Senhora da Natividade em Lisboa, instituída em 1587, são alguns exemplos desta tendência (Abreu 2014: 313; Cruz 1841: 402). Deslocando as prostitutas do espaço público, estas instituições tinham também como objetivo evitar que o «mau exemplo» se propagasse às demais «mulheres honradas».

É assumindo este legado e estas estratégias disciplinares, de forma mais ou menos explícita, que as autoridades policiais visarão proceder ao ordenamento da prostituição, entre nós, com particular intensidade entre as últimas décadas do século XVIII e as primeiras décadas de Oitocentos. Com competências alargadas nos domínios da ordem pública, disciplina social e saúde e salubridade coletivas, coube à Intendência-Geral da Polícia da Corte e Reino destacado papel a este propósito. Criada na década de 1760 e renovada nas suas atribuições sob o impulso de Diogo Inácio de Pina Manique após 1780, os arquivos da Intendência são um recurso fundamental para compreender a forma como os poderes públicos procuraram ordenar o domínio da oferta e procura dos prazeres⁽²⁾. Eles dão-nos conta, igualmente, das diversas estratégias de exclusão que a prostituição continuou a suscitar no discurso e prática das autoridades: da sua exclusão do espaço público *tout court*, passando pela sua proibição em certas ruas e praças das cidades, ou pelo seu confinamento a zonas

(2) A este respeito, cf. Abreu, Laurinda (2013), *Pina Manique. Um Reformador no Portugal das Luzes*. Lisboa: Gradiva, especialmente 182-196 e Barreiros, Bruno (2016), *Concepções do Corpo no Portugal do Século XVIII: Sensibilidade, Higiene e Saúde Pública*. V. N. de Famalicão: Húmus, 283-319.

específicas da urbe, afastadas tanto quanto possível de Escolas, templos ou lugares de permanência de «mulheres honradas»⁽³⁾.

Em finais do século XVIII e primeiras décadas do século XIX, foram várias as razões que justificaram os esforços das autoridades policiais e sanitárias, assim como de natureza diversa foram os motivos que impeliram a sua atuação – da denúncia privada, à solicitação das autoridades locais –, mas é inegável que as questões de saúde pública parecem assumir uma posição de destaque a este respeito. Na década de 1820, a título de exemplo, ainda se lamentava que o vírus venéreo ou a sífilis se tivesse «estendido até pelas pequenas aldeias, e que tanto tem estragado a constituição humana» e, sem reservas, imputava-se tal pretensão surto epidémico não só «[à] falta de hospitais onde de pronto se recolham os galicados (sic)» mas também «[à] falta de uma lei penal a respeito das meretrizes públicas, e vadios, que sentindo-se galicados de pronto não cuidem em curar-se em hospitais, ou em suas casas, e continuem a infectar os outros [...]»⁽⁴⁾.

Lamentos idênticos povoam um conjunto significativo de jornais, livros, memórias descritivas e opúsculos que, em Portugal, afloraram os temas da prostituição, da sífilis e problemas afins. Por exemplo, Thomas Cox, viajante inglês de visita a Lisboa em inícios do século XVIII, referia «[...] o facto de serem tão atreitos [os portugueses] à sífilis», acrescentando que «[...] na verdade, quase consideram a doença como parte da galanteria» (Cox 2007: 96). Não obstante o criticismo exacerbado deste tipo de relatos, não duvidamos do sentido das palavras do autor já que se trata de uma informação corroborada por outro tipo de fontes no decurso do século XVIII e primeiras décadas de Oitocentos. Numa «conta médica» publicada no *Jornal de Coimbra*, em 1818, continua a lamentar-se a perpetuação dos males venéreos, entre nós, apontando-se

(3) Sobre a forma como decorreu o processo de exclusão da prostituição do espaço público na segunda metade do século XIX, cf. Pais, José Machado (1985), *A Prostituição e a Lisboa Boémia do Século XIX aos Inícios do Século XX*. Lisboa: Quercus, 30-31. Num Edital de 1838 (5 de maio) dispunha-se que as prostitutas não pudessem habitar nas imediações de templos, passeios e praças públicas, sem esquecer escolas, recolhimentos e outros estabelecimentos de instrução.

(4) Quem assim o descrevia era um médico de Espadaneira, comarca de Coimbra, numa missiva endereçada à Comissão de Saúde Pública, nos primeiros anos da década de 1820: «Exposição do Médico de Espadaneira, Sobre Alguns Objectos de Saúde Pública», in Oliveira, Luísa Tiago de (1992), *A Saúde Pública no Vintismo. Estudos e Documentos*. Lisboa: Edições Sá da Costa, 51.

razões justificativas mais densas para o fenómeno: a pobreza extrema e as dificuldades em custear tratamentos levava alguns indivíduos apenas «a paliar sintomas», outros preteriam os cuidados médicos entregando-se «ao empirismo dos cirurgiões e de muitos particulares que hoje instruídos pela própria experiência asseveram terem a chave para os maiores segredos» e, finalmente, número significativo preferia ocultar, sem mais, a própria doença de facultativos e da esfera familiar⁽⁵⁾. O médico Francisco Inácio dos Santos Cruz, defensor de uma reforma legislativa da prostituição de pendor regulamentarista, podia também referir em 1841, a este propósito, que «[n]o começo das enfermidades venéreas é mui raro consultar-se um facultativo legalmente autorizado, especialmente pelas pessoas da mais baixa plebe», preferindo tais camadas populacionais consultar os inúmeros charlatães «que têm anunciado remédios pomposos e eficazes» e com o propósito geral de «[...] encobrirem seus males, que se envergonham denunciar a certas pessoas» (Cruz 1841: 194).

Os argumentos aduzidos e o panorama traçado ajudam-nos a compreender por que motivo a prostituição gerou tão diversas preocupações no discurso médico e na ação das autoridades na transição do século XVIII para o século XIX. Constatando-se os escolhos sanitários, mas também morais, de uma desordenada procura e oferta dos prazeres – os males venéreos, a estigmatização da doença e a perpetuação do mal em sucessivas gerações de corpos arruinados – quais as estratégias encetadas pelas autoridades para dar resposta ao problema? Em termos muito gerais, os poderes policiais e sanitários preconizarão diversos tipos de resposta que se articulam em torno de uma lógica essencialmente repressiva ainda que, como veremos, as circunstâncias tenham obrigado frequentemente a tolerar o comércio ilícito dos prazeres, mormente quando realizado «com mais recato, e menos ofensa dos costumes públicos» (ANTT, Livro 213, fl. 12r). Ainda assim, a institucionalização destas mulheres em Casas de Correção ou a sua expulsão compulsiva de certas ruas, bairros ou cidades em direção aos lugares da sua naturalidade parecem ter sido a regra nestas matérias.

(5) Razões apontadas de forma circunstanciada pelo médico do Partido de Estarreja em «Conta de António Clemente Freire de Andrade Pinto, Médico do Partido da Vila de Estarreja, Comarca de Aveiro, e do Hospital de Albergaria-a-Velha, Comarca de Aveiro». *Jornal de Coimbra*, 12, 1818, 204-205.

Ponto de vista repressivo que, aliás, se sustentava no tom condenatório da legislação que vigorou no período, ainda que algumas disposições legislativas dispersas parecessem veicular uma leitura mais moderada e caucionar uma posição mais permissiva do fenómeno. Em finais do século XVIII, mantinham-se assim vigentes as proibições inscritas nas Ordenações Filipinas (1603) que se estendiam à prática da prostituição e ao lenocínio⁽⁶⁾. Com efeito, a legislação impunha que os quadrilheiros das cidades, a quem competia a segurança pública destas unidades territoriais, dessem conta às autoridades judiciais da existência de prostitutas, meretrizes, alcoviteiras e casas de alcouce. Na capital, o pendor repressivo da legislação foi moderado pela publicação de um Alvará de 25 de dezembro de 1608 em que se determinava que os corregedores dos bairros, magistrados a quem competia proceder às correções e zelar pela aplicação da justiça, ficavam legalmente incumbidos de despejar de suas casas todas as mulheres que «vivem pública e escandalosamente entre outra gente de bom viver, e com escândalo da vizinhança», obrigando-as a «[...] passar às ruas públicas, ordenadas pela Lei», acrescentando-se, logo a seguir, que «havendo outras mulheres, que não sejam tão públicas, e escandalosas, e que tenham em seu viver mais resguardo, se dissimulará com elas» (Cruz 1841: 404). Não encontramos na legislação qualquer especificação do nome destas «ruas públicas» onde a prostituição seria consentida, mas o que é certo é a multiplicação de referências a este Alvará, em finais do Antigo Regime, por parte das autoridades policiais. Contudo, é possível adiantar que as zonas de Alfama, do Bairro Alto e da Mouraria foram, na cidade de Lisboa, consideradas como «lugares naturais» para a proliferação deste tipo de práticas. Note-se também que, após 1760, a Intendência-Geral da Polícia ficou incumbida das competências e atribuições outrora pertencentes aos corregedores dos bairros, sendo da responsabilidade do Intendente-Geral a direção e supervisão dos Ministros Criminais dos Bairros também neste domínio (Cruz 1841: 405-406).

Com base na legislação vigente e nas suas margens de ambiguidade, as autoridades policiais encetaram uma linha repressiva em finais do século XVIII, que foi conhecendo diversos cambiantes à medida que entramos nas primeiras décadas do século seguinte. A exclusão das prostitutas do espaço público, a sua reclusão compulsiva e imediata

(6) Um quadro-síntese da legislação portuguesa a respeito da prostituição encontra-se em Cruz, Francisco Inácio dos Santos (1841), *Da Prostituição na Cidade de Lisboa*. Lisboa: Tipografia Lisbonense, 391-412.

em instituições de correção e a administração de trabalhos forçados foram estratégias levadas a cabo com zelo por Pina Manique e à Casa de Correção de Santa Margarida de Crotona, sediada na Casa Pia de Lisboa, no Castelo de S. Jorge, afluíu um número considerável de mulheres acusadas de «fazerem mal do seu corpo», como se dizia na legislação. Nos Avisos que se multiplicarão nas últimas décadas do século XVIII, os objetivos são claros: reprimir a prostituição e evitar os «maus exemplos» preconizados pelas prostitutas, vedando-lhes a permanência em certos locais (Praças do Comércio, da Alegria e da Figueira, Rossio e Passeio Público) (Cruz 1841: 407). Igualmente importante, do ponto de vista dos objetivos expressamente enunciados na documentação, era proceder à conversão destas mulheres, numa ideia de claras reminiscências religiosas. Propósito geral que justificava que, logo em agosto de 1780, Pina Manique solicitasse à Junta do Comércio «teares, rodas de fiar, e mais misteres de uma fábrica» para dar início, no Castelo de São Jorge «aos trabalhos em que hão de ocupar-se os mendigos vagabundos e mulheres prostituídas» (ANTT, IGP, Livro I, fls. 19v-20r). A crença «utópica» nas capacidades reformadoras da Casa Pia e dos trabalhos aí administrados, em condição de internamento compulsivo, levaria mesmo o Intendente a solicitar aos juízes e ministros criminais de várias cidades (Coimbra, Porto, Idanha-a-Nova, Chaves, Tomar) para que fizessem conduzir até Lisboa as prostitutas mais nocivas à moral e à saúde pública nas suas respetivas cidades, num movimento que, segundo Laurinda Abreu, sofre um abrandamento logo em meados da década de oitenta do século XVIII, quando só os casos mais graves fazem justificar a deslocação destas mulheres até à capital do Reino (Abreu 2013: 183-184). Ainda assim, há notícia da presença de 280 mulheres no Castelo de São Jorge em 1804, não só em razão das condutas desviantes que lhes eram imputadas, mas também por estarem presumivelmente infetadas com doenças suscetíveis de transmissão sexual (Abreu 2013: 186).

A documentação que compulsámos, para as primeiras décadas do século XIX, indicia a permanência de uma dinâmica de relativo abrandamento destas estratégias, a que se juntou uma cada vez maior tendência para o reenvio compulsivo das meretrizes para os seus lugares de origem, num movimento que não se esgotou em Lisboa, mas se estendeu às principais cidades do reino. Uma Ordem da Polícia, datada de 1807, impunha aos oficiais de justiça que mandassem «lançar fora das terras as meretrizes públicas, e escandalosas, que delas não forem

naturais, e se façam insuportáveis aos vizinhos por suas torpezas, e nocivas à Saúde Pública» (Cruz 1841: 409). Com o advento das invasões francesas, tornou-se igualmente recorrente que a admoestação ou uma simples ameaça de prisão na cadeia do Limoeiro, em Lisboa, fossem estratégias muito recorrentemente postas em prática visando reprimir a prostituição. Foi isso que foi levado a cabo, por exemplo, a 7 de maio de 1808 na capital do reino, em relação a um conjunto de prostitutas moradoras na Rua do Arsenal a quem se obrigava apenas a «não praticarem com escândalo a sua prostituição», funcionando a detenção apenas como uma ameaça eventual (ANTT, Livro 208, fls. 148r e v). Condescendência das autoridades que, na cidade de Lisboa, parece ter sido bastante comum de acordo as informações de que dispomos para um período imediatamente posterior (Barreiros 2016: 296 s). Importa notar que, em casos de denúncia por parte de terceiros, as autoridades policiais tenderam a uma abordagem mais condescendente – repreensão verbal, prisão «corretiva», assinatura de termo de abstinência – postura policial a que não terá sido indiferente o caráter astucioso de muitas daquelas denúncias.

Mas nem sempre a atuação das autoridades se pautou por semelhante moderação repressiva. De acordo com o espírito da «Ordem» policial citada, o despejo compulsivo parece ter sido uma palavra de ordem. Assim sucedeu, por exemplo, em julho de 1811, nas imediações do Passeio Público, em Lisboa. Após queixa de moradores vizinhos, um pequeno conjunto de prostitutas foi compelido a abandonar a casa que havia arrendado a um respeitável proprietário da cidade, com origens na nobreza, no prazo máximo de três dias (ANTT, Livro 211, fl. 184v). Também não parece ter sido incomum que as autoridades apelassem, na aplicação deste tipo de pena, a uma casuística bem definida: fazer despejar as prostitutas «mais escandalosas» e, na impossibilidade de reprimir na totalidade o fenómeno, tolerar as que se consideravam mais recatadas. Na Mouraria, em Lisboa, em 1812, por exemplo, as autoridades ordenavam que se fizesse despejar e prender um conjunto de meretrizes aí residentes, mas impunha que se procedesse a uma averiguação preliminar «para que não aconteça serem compreendidas no castigo aquelas, que vivem com mais recato, e menos ofensa dos costumes públicos, e da boa ordem» (ANTT, Livro 213, fl. 12r). Nos casos considerados mais graves, a polícia empreendeu com zelo a

expulsão das meretrizes e prostitutas das próprias cidades onde eram acusadas de comerciar ilicitamente o seu corpo, quando das mesmas não eram naturais, inclusive as de nacionalidade estrangeira, incumbindo-se de todo o processo administrativo e burocrático (Abreu 2013: 185). Foi o que sucedeu em outubro de 1806 no caso de Maria Teresa da Fonseca, pretensa meretriz, natural de Coimbra, encontrada pela Guarda Real da Polícia numa das suas rondas diárias, em atos considerados desviantes e que seria enviada, ao que parece, para o Recolhimento do Paço do Conde, naquela cidade, após uma curta estadia na Real Casa Pia de Lisboa enquanto decorria a preparação da jornada (ANTT, Livro 206, fl. 82v). Note-se que a Guarda Real da Polícia, criada a 10 de dezembro de 1801, constituía uma força militarizada que foi responsável pelo patrulhamento diário da cidade de Lisboa e, para além da repressão da prostituição, incumbiam-lhe funções tão diversas como a direção do trânsito e o estacionamento das carruagens, a dispersão de mendigos nas imediações de lugares públicos e religiosos, disciplinar a via pública e, entre outras diligências, apoiar os oficiais da Superintendência do contrabando e os ministros criminais e corregedores dos bairros (Lousada 1995, I, 72-73).

Esta aparente moderação repressiva, bem de acordo com o Alvará de 25 de dezembro de 1608 que tantas vezes foi evocado, parece ter tido algum impacto no aumento da prostituição, não só em Lisboa, como em outras cidades, em especial, onde se encontravam aquartelamentos militares. Com efeito, não é de estranhar que em finais de 1808 as autoridades policiais pudessem constatar ter-se «[...] espalhado um grande número de escandalosas meretrizes, as quais não somente com o seu exemplo podem perverter as honestas famílias, que habitam as mesmas ruas, mas também são uma contínua ocasião de perigo aos pacíficos habitantes» e que se solicitasse, aos ministros criminais, que procedessem a «uma exacta averiguação de todas as referidas escandalosas meretrizes» as quais se «mandará notificar para que despejem as ditas [casas] no próximo futuro natal, com a cominação de serem presas e de se proceder a judicial despesa, e de se terem com elas o mais procedimento, que convier à polícia [...]» (ANTT, Livro 209, fl. 15r). O restabelecimento de uma Casa de Correção na Real Fábrica da Cordoaria, em Lisboa, em finais de 1809, que veio substituir a instituição do Castelo de São

Jorge (temporariamente extinta por volta de 1808), e onde afluíu um número muito considerável de meretrizes e prostitutas, veio dar resposta, assim o cremos, a esta intensificação do olhar policial (ANTT, Livro 210, fl. 5v).

Tal como sucedia no Castelo de São Jorge, as prostitutas e meretrizes eram aqui institucionalizadas, em regime de internamento e trabalhos forçados, sendo-lhes administrados cuidados médicos considerados urgentes, o que se realizava, segundo o que conseguimos apurar, nos hospitais da cidade, em especial, no Hospital Real de S. José. Temos também indicações que, perante a recusa reiterada dos hospitais reais em receber tais mulheres, o tratamento das mesmas se terá realizado frequentemente nas enfermarias das cadeias (cf. Abreu 2013: 184). Vejamos alguns casos concretos. Assim sucedeu, por exemplo, em 1814 com mais de uma dezena de prostitutas que, da cidade de Elvas, vinham remetidas «[...] acompanhadas por uma escolta militar [...]» para se proceder «[...] a uma averiguação cirúrgica» em razão de se encontrarem infetadas por uma nefanda «doença venérea» que ia fazendo estragos no exército local (ANTT, Livro 14, fl. 230r). Não obstante a reticência das autoridades centrais em receber tais mulheres, temendo multiplicar o número de prostitutas já existentes na capital, dispomos de informações que dão conta que não só foram recebidas em Lisboa, como foram internadas no Hospital Real de São José e tratadas de inúmeras doenças de carácter venéreo e contagioso (gonorreia, «pústulas», «tumores venéreos», purgações)⁽⁷⁾. Procedimento idêntico era levado a cabo em 31 janeiro de 1812, por via de uma solicitação direta do Intendente-Geral da Polícia junto do Enfermeiro-mor do mesmo hospital, no sentido de aí internar quatro prostitutas que se encontravam detidas na cadeia do Limoeiro, com uma condição de saúde a «mais deplorável», recomendando-se que as mesmas poderiam ser libertadas após ser ministrado o tratamento (ANTT, Livro 212, fl. 84r). Casos houve, também, em que não foi possível lograr tal internamento hospitalar ou tratamento médico e cirúrgico. Um exemplo entre vários. Em outubro de 1809, quatro prostitutas, acusadas de comprovada prostituição, eram isentas de serem incorporadas na Casa de Correção da Real Fábrica da Cordoaria em

(7) Conforme o «quadro nosológico» redigido pelo cirurgião que foi responsável pelo diagnóstico e cuidados cirúrgicos ministrados. ANTT, Livro 214, fls. 265r e v.

razão de se encontrarem doentes «com graves moléstias susceptíveis de se comunicar às outras, que se acham na mesma casa de correcção» e, com efeito, a polícia decretava que fossem libertadas logo depois de assinarem «termos de não assistirem, nem voltarem mais a esse bairro, debaixo da pena de serem reclusas por tempo de dois anos na casa de correcção [...]» (ANTT, Livro 210, fl. 6v). Sob a forma de ameaça, a reclusão na Real Fábrica da Cordoaria foi assim um instrumento que se pretendeu também ele dissuasor da oferta ilícita dos prazeres.

Em finais do Antigo Regime, a prevalência da sífilis, o combate aos «maus exemplos» e o primado da ordem social justificaram um importante movimento de reclusão de meretrizes e prostitutas. Circunscritas aos muros de Casas de Correção (Casa Pia e Cordoaria) ou às «ruas públicas» e bairros consagrados por uso consuetudinário (Alfama, Mouraria, Bairro Alto), poder-se-á dizer que prostitutas e meretrizes foram relegadas para as margens da vida social. Circunscrevendo-as no espaço e exercendo um controlo imediato sobre elas, os poderes públicos procuraram «concentrar o vício» e salvaguardar a «honra colectiva» – os costumes das «honestas famílias» como se diz na documentação – numa tendência de marginalização que se acentuará no decurso do século XIX. Como já foi sublinhado, a cada vez maior presença de setores importantes da burguesia feminina no espaço público (conquista do «direito de estar à janela», de usufruir do Passeio Público), e a urgência em preservar a sua honra, desencadeará uma autêntica «caça à prostituta com o objectivo de a deslocar da vida pública» (Pais 1985: 24)⁽⁸⁾.

As ubíquas marginalidades: economia e «ortopedia moral»

Longe de constituir um esforço isolado, o impulso das autoridades policiais no sentido de implementar uma política vocacionada

(8) Sobre o caso francês, cf. Corbin, Alain (1978), *Les Filles de Noce: Misère Sexuelle et Prostitution (XIX^{ème}-XX^{ème} Siècles)*. Paris: Éditions Aubier Montaigne. Aqui o autor demonstra como os poderes públicos cercaram a prostituição de fronteiras rígidas, no decurso do século XIX e início do século XX, com o objetivo de circunscrever o «vício» e exercer um controlo mais apertado sobre ele. Delimitada por fronteiras rígidas e vigiada pelo Estado, a prostituição será encarada como um instrumento «objecto embora necessário», que vai «canalizar a sexualidade extraconjugal e sobretudo garantir que ela permanece conforme à natureza (Corbin 1978: 30).

para a exclusão de meretrizes e prostitutas do espaço público foi contemporâneo de uma atenção particular orientada para um conjunto de indivíduos designados, de forma lata, por vadios, mendigos e «ermitões». Neste particular, a década de 1780 é um marco também ele importante, já que se parece intensificar a perseguição a estes grupos populacionais. Em 1798, Pina Manique podia contabilizar, em jeito de balanço, mais de uma dúzia de editais que, desde o início do seu consulado, se haviam publicado, somente alusivos ao combate à mendicidade na capital do Reino (Abreu 2013: 179). Ora, o que justificou tais preocupações?

Tal como no caso da prostituição, o ponto de vista das autoridades policiais é devedor de uma tradição mais ou menos recuada que, muito esquematicamente e simplificando muito, nos importa considerar. Como já foi sublinhado, a imagem do «pobre temível» vem-se impondo desde o século XVI e neste período «são muitos os que defendem a centralização dos serviços assistenciais, a proibição da mendicidade, a obrigatoriedade do trabalho» (Lopes 1999, 1: 23). Mesmo antes, na literatura francesa de finais da Idade Média, a miséria parece evocar mais o riso e o desprezo do que sentimentos de piedade; as autoridades tendem a olhar para o universo da mendicidade com suspeição, num período em que só ao «pobre autêntico» (doentes, velhos, viúvas e órfãos) é reconhecido o direito de beneficiar da assistência e da caridade (Geremek 1976: 189-237).

Doravante, ao arrepio das conceções que associavam a pobreza à elevação espiritual, a mendicidade surge afetada por um índice de perigosidade, devendo ser eliminada da vida social e é assim que ela passa a ser concebida pelos «grandes vultos» do pensamento europeu da época (Lopes 1999). Estas ideias vão estar na génese do «grande enclausuramento» em França, onde os hospitais-gerais, instituídos no tempo de Maria de Médici visando o confinamento de todos os mendigos de Paris, se imporão como «[...] o primeiro passo para uma política sistemática de reclusão dos pobres» (Geremek 1995: 256). A publicação de interdições legais que impediam o exercício da mendicidade (outubro de 1611), a expulsão compulsiva de Paris dos mendigos oriundos de fora desta cidade e a institucionalização coerciva nos asilos constituíram os passos seguintes neste processo (Geremek 1995: 256). De acordo com as regras de funcionamento dos hospitais-gerais, aos homens competia empregarem-se em «duros

serviços» (moinhos, fábricas de cerveja e serrações), ao passo que as mulheres e crianças estavam destinadas à fiação e outras ocupações manuais, sendo que os empresários privados podiam recrutar esta mão-de-obra, estando previsto o pagamento de um quarto do salário a estes trabalhadores e o restante para a instituição (Geremek 1995: 257). Medida que, como veremos mais à frente, foi também posta em prática no Portugal de finais do Antigo Regime.

Como já foi notado, as elites portuguesas dos séculos XVII e XVIII irão perfilhar grosso modo esta atitude de animosidade em relação à mendicidade, à pobreza e à ociosidade, sendo comum encontrarmos defendidas, nos textos portugueses de carácter moral e económico, as mesmas ideias que, sobre estas matérias, se iam impondo na Europa ocidental: repressão, internamento e trabalho compulsivo como formas de fazer face à mendicidade e vadiagem (Lopes 1999,1: 73 s). Como escrevia Ribeiro de Macedo, em finais de Seiscentos, evocando países onde vigoravam leis punitivas da ociosidade e testemunhando profunda simpatia pela experiência dos hospitais-gerais parisienses, impunha-se um combate sem tréguas ao «[...] crime da ociosidade, o qual não tem entre nós pena especial» (*Apud* Lopes 1999,1: 73).

Em linhas muito gerais, é neste panorama que importa perceber o tratamento policial dado à marginalidade em finais do Antigo Regime. Mais do que inovação nas preocupações e nos métodos, é a particular intensidade do olhar policial que nos chama imediatamente a atenção, assim como o aproveitamento útil a que foram sujeitos os marginais. Especial intensidade que acompanha, quanto a nós, uma transformação do próprio olhar policial e do ato punitivo. Mais do que incidir sobre o facto consumado, a infração enquanto tal, começa a perfilar-se a importância da noção de «indivíduo perigoso» (Foucault 1975). Este importa ao olhar policial e aos mecanismos punitivos, não só enquanto criminoso real, mas como potencial infrator da lei; as suas paixões, inclinações, instintos passam a ser igualmente tópicos suscetíveis de julgamento.

Pensamos que, em larga medida, estes aspetos estão implícitos na atenção que foi dada aos marginais na transição do século XVIII para o século XIX. Julgamos também que na génese desta atenção das autoridades e da «ortopedia moral» que se procurou desenhar estiveram interesses de tipo particular bem definidos que evocam imediatamente a experiência do «grande enclausuramento»: de

caráter económico e militar, principalmente. A documentação compulsada – referente às primeiras duas décadas de Oitocentos – comprova-o cabalmente.

Com efeito, procuraremos ilustrar este aspeto da atuação das autoridades policiais. O fundamento económico – a demanda de um aproveitamento útil dos marginais – subjaz a alguns «avisos» que se foram publicando, em finais do Antigo Regime, a propósito dos «rapazes de ambos os sexos» que campeavam na cidade de Lisboa. Num deles, o Intendente-Geral da Polícia decretava aos ministros criminais de certos bairros de Lisboa que, com o auxílio da Guarda Real da Polícia, «[...] faça prender os que se encontrarem vagando pelas ruas, e praças públicas, e me remeta uma relação dos delitos com os nomes, filiações, naturalidades, idades [...] a fim de se lhes dar o destino que Sua Majestade tem determinado»⁽⁹⁾. Não é difícil depreender qual o destino que a vontade régia determinava outorgar a estes indivíduos. Assim, a 20 de fevereiro de 1810, a Intendência-Geral da Polícia dava ordens claras aos corregedores do crime dos bairros lisboetas do Rossio, Romulares e Belém, entre outros, para que fizessem cumprir a vontade régia nestas matérias. A «Real Ordem» impunha o alistamento militar compulsivo de uma vasta panóplia de «marginais» que, de acordo com a documentação, se entrincheiravam em «botequins, bilhares, e outras casas públicas» e, por isso, aos mesmos corregedores dos bairros, incumbia-lhes a fiscalização destes lugares de ociosidade, para tal sendo «acompanhado[s] dos seus oficiais, e com o auxílio, que julgar[em] necessário, da Real Guarda da Polícia» (ANTT, Livro 210, fl. 86r). Proficiência legislativa que não ficava por aqui. Dois anos mais tarde, a 5 de março de 1812, uma Portaria Régia destinava marginais e vadios, de acordo com critérios etários, físicos e sociais, «[...] para a lavoura, para a tropa de linha, para o serviço da armada real, para os trabalhos da cordoaria, e para se educarem na Casa Pia [...]» (ANTT, Livro 212, fl. 159r).

Vejamos, a partir de alguns exemplos concretos, de histórias de «marginais» que povoam os arquivos, de como se levaram à prática estas disposições legislativas. Os casos referentes à incorporação militar coerciva de mendigos e marginais parecem multiplicar-se, nos

(9) Referimo-nos a uma Circular com o título de «Aviso para Prender os Rapazes de Ambos os Sexos da Intendência-Geral da Polícia» que não conseguimos datar ao certo, mas que é muito provavelmente de inícios do século XIX. ANTT, IGP, Livro 260, fl. 48.

arquivos, à medida que nos aproximamos das invasões francesas e se intensificaram os esforços de guerra neste período. Mas há exemplos deste aproveitamento militar antes mesmo desse evento. Refiram-se alguns casos esclarecedores. Em 27 de setembro de 1806, a polícia não hesitou em propor que um criado de servir lisboeta, de nome Manuel Gomes, acusado de perder-se na vadiagem e «fazendo-se suspeito» às autoridades, fosse compulsivamente enviado para a Brigada Real da Marinha de forma a assentar praça (ANTT, Livro 206, fl. 65v). Na maior parte dos casos, tratava-se de indivíduos que eram encontrados nas rondas efetuadas pela Guarda Real da Polícia, calcorreando as ruas de Lisboa ou mesmo pernoitando no espaço público. Nestes casos, a Guarda Real comunicava à Intendência-Geral aqueles que, na sua ótica, se podiam considerar mais suspeitosos e, após avaliação de cada caso, o Intendente-Geral incumbia os corregedores do crime ou os ministros criminais dos bairros de procederem a um «sumário de vida e costumes», escrutínio que permitia averiguar a real condição dos indivíduos em causa, isto é, se possuíam lugar de residência, a sua situação económica, familiar, etc. Nas palavras das autoridades, apenas esta «indagação do domicílio, ofícios, meios de subsistência, e mais exames da vida, e costumes dos indivíduos» os podia levar a, com correção, «designar vadios»⁽¹⁰⁾.

A diligência era importante pois, muitas vezes, constituiu um impedimento para que alguns destes «marginais» pudessem ser alvo do recrutamento compulsivo. Foi o que sucedeu a José Maria, em 1811, um vadio encontrado nas imediações do Rossio, em Lisboa, e que se considerava não ser idóneo para o serviço militar (ANTT, Livro 211, fl. 70r). Um ano antes, Isidoro José, também de Lisboa e imputado de vadiar, esperava apenas que a Intendência comprovasse, por via de um destes «sumários», que era efetivamente solteiro e não tinha dependentes, confirmação que viria a suceder (ANTT, Livro 206, fl. 157v). Situação que também não terá sido rara foi que uma «prisão correctiva» e a admoestação tenham substituído estas estratégias de «ortopedia moral» de cunho militar. Em 26 de agosto de 1815, num caso entre vários, o Intendente solicitava que o suposto vadio Joaquim José da Costa, detido até nova ordem numa cadeia de Lisboa, fosse

(10) Como se podia ler numa «Circular para todos os Ministros Criminais dos Bairros» datada de 1815, que reatualizava anteriores «Avisos-Circular». ANTT, GRP, Livro 28, fls. 36r.

libertado e admoestado não só para que se empregasse, mas também que fosse persuadido a «[...]conduzir-se de modo que não torne a ser encontrado em vadiagem, pois que nesse caso se procederá contra ele na conformidade das leis e ordens a semelhante respeito» (ANTT, GRP, Livro 28, fls. 36v-37r).

Estratégia fundamental para fazer frente à vadiagem e à marginalidade foi o aproveitamento útil levado a cabo pelo Estado e, por intermédio deste, por alguns negociantes privados da força produtiva destes segmentos populacionais. Medidas que lembram, desde logo, as apertadas regras de funcionamento dos hospitais-gerais de Paris, onde se isolaram pobres e mendigos, procurando a sua reconversão. Desde pelo menos as últimas décadas de Setecentos, sabemos que a Intendência empregou a força de trabalho dos detidos em múltiplas frentes mas, pelo que conseguimos apurar, mantendo a sua utilização no domínio público: limpeza geral das cidades, desentupimento de canalizações e outros «trabalhos peníveis» (Abreu 2013: 199). As primeiras décadas do século trarão algumas alterações a este nível. Neste campo, as informações de que dispomos, não sendo massivas, indicam uma tendência que não pode ser ignorada. Por exemplo, uma missiva assinada em 24 de março de 1813, dirigida ao negociante privado José Manuel Roiz Guimarães, refere a existência de um número bastante significativo de rapazes em funções no seu estaleiro naval, situado na Moita, oriundos da Real Fábrica da Cordoaria (ANTT, IGP, Livro 213, fl. 223r). No mesmo documento, refere-se a clara aprovação da Coroa em relação a um processo que, pelo menos, deixa suspeitas sobre as intersecções entre interesses públicos e interesses privados. Um pouco mais tarde (abril de 1813), e no mesmo sentido, as autoridades policiais solicitavam superiormente ao Corregedor do Bairro Alto que

[...] dentre os rapazes, que pela Guarda Real da Polícia lhe forem apresentados, para os trabalhos da marinha de José Manuel Roiz Guimarães, separe seis rapazes, que tendo a idade de 12 anos pouco mais, ou menos, tenham a robustez necessária para o serviço da lavoura; e que tendo-os separado os faça reter no Castelo até que eu lhe ordene o destino para o que me dará logo parte de estar feita a dita separação (ANTT, IGP, Livro 213, fl. 231 r-v).

Suspeitamos, com indícios certos, que as lezírias ribatejanas e as atividades agrícolas tenham sido assim patrocinadas pelos poderes públicos com mão-de-obra recolhida entre os ditos «marginais» e a estes ramos económicos privados se referia a anterior missiva (ANTT, Livro 214, fl. 34v). Circunscritos às fronteiras bem definidas da Real Fábrica da Cordoaria e sujeitos aí a trabalhos forçados nos mais diversos misteres manuais, tais grupos populacionais constituíram um depósito de mão-de-obra disponível que a polícia não enjeitou rentabilizar. A «ortopedia moral», desenhada pelas autoridades, em relação a «indivíduos perigosos» – propensos à «ociosidade e à vadiagem» como se diz na legislação – parece ter-se articulado explicitamente com o aproveitamento económico da sua força de trabalho. Como já referimos noutra contexto, à Cordoaria afluíu um número muito significativo de muito jovens «marginais», para não dizer mesmo crianças – acusados de vadiar, de pequenos furtos, rixas e pequena criminalidade – o que obrigou a libertar espaço e vagas num contexto de finais de Antigo Regime em que a saturação do espaço parece ter sido uma invariável (Barreiros 2016: 315-316). Contudo parece inegável, que tal como no caso do tratamento público da prostituição, as autoridades procuraram «concentrar a marginalidade», exercendo um controlo público e direto sobre os «marginais», e aproveitando as suas forças úteis, nomeadamente no campo militar, em trabalhos públicos «penosos» e patrocinando iniciativas de carácter privado.

Em finais do Antigo Regime, a marginalidade provocou uma inegável intensificação do olhar policial que, através de estratégias diversas e nem sempre originais, a procurou conter e limitar. Prostitutas, meretrizes, mendigos e vadios foram, a ritmos diversos, deslocados do espaço público e circunscritos por fronteiras reais de casas de correção, verdadeiros dispositivos de «ortopedia moral», funcionando em prol da profilaxia coletiva, da saúde pública e da disciplina e ordem social. Por via destas estratégias clássicas, procurou-se que prostitutas e vadios, conduzidos para longe dos olhares públicos, não dessem o «mau exemplo», temendo-se que as condutas de ociosidade se pudessem multiplicar como que por efeito de contágio. Razões constantemente evocadas para justificar a exclusão, que se foram articulando com motivações fortuitas e de natureza bem circunstancial – necessidade de aumentar os contingentes militares, urgência em angariar mão-de-obra pronta para fornecer atividades públicas e privadas –, aspetos que, também eles, nos ajudam a compreender por que razões se ergueram muros e fronteiras em torno dos «marginais».

Muros e fronteiras que se continuarão a edificar no decurso do século XIX em Portugal, onde, em larga medida, persistirá a falta de uma política preventiva orientada para os pequenos vadios e onde se reitera o argumento de «[n]ão dar absolutamente nada ao pobre, que podendo trabalhar se nega ao trabalho» (*Projecto de Beneficência* de 1835 *apud* Fatela 2000: 149). No quadro de uma «política de integração coercitiva» dos vadios, o Código Penal de 1852 imporá mesmo a prisão correcional a estes segmentos populacionais, após o término da qual seriam colocados «à disposição do governo para lhes fornecer trabalho pelo tempo que parecer conveniente» (Fatela 2000: 153). Doravante, e reatualizando estratégias antigas, fomentava-se a criação de instituições mais ou menos especializadas que procuravam fazer face à vadiagem, mas também à prostituição e outras condutas dissolutas. «Qual doença contagiosa», o combate à vadiagem esteve então na origem de diversas experiências «fugazes», ligadas ao estabelecimento de colónias agrícolas que institucionalizaram pequenos grupos de rapazes vadios em pontos diversos do país (Alenquer, 1862; Porto 1866), mas também meretrizes, e onde se continuava a tentar que as ocupações manuais agrícolas ou mecânicas promovessem a recuperação e integração destes habitantes das margens (Fatela 2000: 157). Argumentos e estratégias clássicos face a problemas também eles de sempre e que continuaram a suscitar a criação de fronteiras reais e simbólicas que circunscreviam os marginais e os deslocaram do espaço público.

Agradecimentos

Uma palavra final de reconhecimento a João Fatela e aos dois *referees* anónimos que comentaram uma versão inicial deste trabalho e cujos contributos enriqueceram esta versão final.

Fontes e Bibliografia

Fontes Manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo [ANTT], Intendência-Geral da Polícia [IGP], «Livros de Registo de Secretarias – Contas para o Governo», Livros 1 e 14.

- «-», Intendência-Geral da Polícia [IGP], «Avisos, Ordens e Correspondência Expedida», Livros 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 260.
- «-», Guarda-Real da Polícia [GRP], Livro 28.

Fontes Impressas

- Cardoso, Adelino e Ferreira, Maria Luísa Ribeiro [org.] (2010). *Correspondência Entre G. W. Leibniz e Lady Masham*. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade Nova de Lisboa.
- Cox, Thomas (2007). *Relação do Reino de Portugal 1701*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal.
- Cruz, Francisco Inácio dos Santos (1841). *Da Prostituição na Cidade de Lisboa: Considerações Históricas, Higiênicas e Administrativas em Geral sobre as Prostitutas, e em Especial na Referida Cidade; Com a Exposição da Legislação Portuguesa a Seu Respeito, e Propostas de Medidas Regulamentares, Necessárias para a Manutenção da Saúde Pública, e da Moral*. Lisboa: Tipografia Lisbonense.
- Jornal de Coimbra* (1818). Lisboa: Imprensa Régia.
- Oliveira, Luísa Tiago de (1992). *A Saúde Pública no Vintismo. Estudos e Documentos*. Lisboa: Edições Sá da Costa.

Estudos

- Abreu, Laurinda (2013). *Pina Manique. Um Reformador no Portugal das Luzes*. Lisboa: Gradiva.
- Abreu, Laurinda (2014). *O Poder e os Pobres. As Dinâmicas Políticas e Sociais da Pobreza e da Assistência em Portugal (Séculos XVI-XVIII)*. Lisboa: Gradiva.
- Anderson, Benedict (1991). *Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism*. London and New York: Verso.
- Barreiros, Bruno (2016). *Concepções do Corpo no Portugal do Século XVIII: Sensibilidade, Higiene e Saúde Pública*. V. N. de Famalicão: Húmus.
- Corbin, Alain (1978). *Les Filles de Noce: Misère Sexuelle et Prostitution (XIX^{ème}-XX^{ème} Siècles)*. Paris: Éditions Aubier Montaigne.

- Fatela, João (2000). «'Para se lhes dar destino...」 Modos de Repressão dos Vadios em Portugal na Segunda Metade do século XIX», in Vaz, Maria João, Relvas (2000), Eunice, Pinheiro, Nuno (Org.). *Exclusão na História. Actas do Colóquio Internacional Sobre Exclusão Social*. Oeiras: Celta.
- Foucault, Michel (1975). *Surveiller et Punir*. Paris: Editions Gallimard.
- Geremek, Bronislaw (1976). *Les Marginaux Parisiens aux XIV^e. et XV^e. Siècles*. Paris: Flammarion.
- Geremek, Bronislaw (1995). *A Piedade e a Força. História da Miséria e da Caridade na Europa*. Lisboa: Terramar.
- Lopes, Maria Antónia da Silva Figueiredo (1999). *Pobreza, Assistência e Controlo Social em Coimbra (1750-1850)*. Coimbra: Dissertação de Doutoramento apresentada à Universidade de Coimbra, 2 Vols.
- Lousada, Maria Alexandre (1995). *Espaços de Sociabilidade em Lisboa: Finais do Século XVIII a 1834*. Lisboa: Tese de Doutoramento apresentada à Universidade de Lisboa, 2 Vols.
- Marques, A. H. de Oliveira (2010). *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos da Vida Quotidiana*. Lisboa: A Esfera dos Livros.
- Pais, José Machado (1985). *A Prostituição e a Lisboa Boémia do Século XIX aos Inícios do Século XX*. Lisboa: Querco.

